

LEI Nº 21

Dispõe sobre vencimento do Fiscal Geral de Obras.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Município autorizado a pagar ao funcionário Sebastião Santiago, a quantia de Cr\$ 1.413,20 (um mil quatrocentos e treze cruzeiros e vinte centavos) corresponde a diferença dos seus vencimentos de Fiscal Geral de Obras nos meses de setembro (20 dias), outubro e dezembro de 1947.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pela dotação 8-99-4, do Orçamento vigente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 12 de março de 1948.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

JOSÉ MARIA SANTOS
Secretário

